



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.835, DE 08 DE JULHO DE 2.021

“Estabelece novas regras para o funcionamento dos serviços e atividades comerciais, não essenciais, no Município de Rio Grande da Serra, no período de 09 à 31 de julho de 2.021, de acordo com a fase de transição do Plano São Paulo e dá outras providências.”

CLAUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

Considerando o balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado, na data 07 de julho de 2.021, que alterou as regras para Estado de São Paulo durante a Fase de Transição para o período de 09 à 31 de julho de 2.021.

DECRETA

Art. 1º. - As alterações da “Fase de Transição” do “Plano São Paulo” divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo, passam a vigorar no território municipal de 09 à 31 de julho de 2.021.

Art. 2º. - No período de 09 a 31 de julho de 2.021, as atividades econômicas, sociais, religiosas e administrativas, previstas no Decreto Municipal nº. 2.807, de 07 de maio de 2.021, ficam autorizados a funcionar de forma presencial, nos seguintes termos:

I - Horário de funcionamento - das 06h00 às 23h00;

II - Capacidade máxima de ocupação - 60% (sessenta por cento) e,

III - Ficam mantidos os protocolos sanitários específicos ao setor.

Art. 3º. - Fica restrita a circulação de pessoas e veículos, no horário das 00h00 às 05h00, no período de 09 à 31 de julho de 2.021.

Parágrafo único - Excetuam-se da restrição de horário, prevista neste artigo, os casos de necessidade, urgência e emergência.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 4º. - Ficam mantidas as disposições contidas n°. 2.807, de 07 de maio de 2.021, naquilo que não for conflitante com o presente Decreto, permanecendo aquele em vigor nestes pontos até do dia 31 de julho de 2.021.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 09 de julho de 2.021.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 08 de julho de 2.021
- 57º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claudio Manoel Melo
Prefeito

Pedro Wilson Marques Estanquera
Secretário de Governo

Bárbara Regina Ferreira da Silva
Secretária Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.